



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 22 de Maio de 2020
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

Nº 1885



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2290, DE 22 DE MAIO DE 2020.



DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

**Seção I
DOS CUIDADOS RELACIONADOS AOS
FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES/TRABALHADORES**

"DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL E PROGRESSIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, CAUSADA PELO VÍRUS SARS-CoV-2, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto de Emergência nº 113, de 13 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto 2256, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG em razão de surto de doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado", republicada no Diário Oficial do Estado, em 24.03.2020, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, criado por meio do Decreto 2256/2020, com caráter deliberativo, e com competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

CONSIDERANDO a Portaria DETRAN(MG) nº 1.032, de 18 de maio de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o retorno gradual e progressivo dos serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, nos termos do Decreto 2256, de 17 de março de 2020.

CAPÍTULO II

Art. 2º Os funcionários dos Grupos de Risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office ou teletrabalho.

§1º São considerados do Grupo de Risco os funcionários com idade igual ou superior a 60 anos; portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências e cognitivas físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas.

§2º Caso os funcionários residam com pessoas do grupo de risco fica a critério do empregador realizar, preferencialmente, serviço em regime de home-office.

§3º Se o funcionário apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, deve afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.

Seção II MEDIDAS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICAS

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores deverão adotar as seguintes medidas:

I. Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% (setenta por cento) para os funcionários e clientes;

II. Recomendar que os funcionários procedam a higienização das mãos, com periodicidade mínima a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar máquinas de cartões de crédito;

III. Disponibilizar toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;

IV. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente aos funcionários;

V. Fornecer máscaras aos seus funcionários;

VI. Providenciar barreira de proteção física para evitar o contato com o cliente;

VII. Não permitir que os funcionários utilizem ou compartilhem itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;

VIII. Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência), caso não seja possível, fornecer máscaras.

Seção III CUIDADOS GERAIS RELACIONADOS AO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 4º Quanto ao ambiente de trabalho os Centro de Formação de Condutores deverão:

I. Reduzir o quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção;

II. Atender, no máximo, 1(um) cliente a cada 4m² de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 02 metros;

III. Limitar 01 aluno a cada 4m² na sala de aula, considerando-se um espaço de 02 metros de distância entre uma cadeira e outra;

IV. Nas áreas de circulação interna sempre demarcar com sinalização a distância de 02 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro;

V. Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras;

- VI.** Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;
- VII.** Caso possua elevadores, estes devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial;
- VIII.** Designar, caso necessário, um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 02 metros entre os usuários;
- IX.** Suspender o atendimento aos alunos pertencentes ao grupo de risco;
- X.** Disponibilizar na entrada do estabelecimento lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, bem como nos sanitários;
- XI.** Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas, e outros;
- XII.** Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;
- XIII.** Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- XIV.** Proceder a higienização do leitor biométrico, com álcool a 70% ou outro produto saneante, entre uma validação biométrica e outra;
- XV.** Proceder a higienização obrigatória das cadeiras e carteiras antes do início de cada aula técnico-teórica e no fim do dia;
- XVI.** Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- XVII.** Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);
- XVIII.** Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- XIX.** Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas;
- XX.** Evitar utilizar o uso de ar condicionado;
- XXI.** Não utilizar bebedouros coletivos. Caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes;
- XXII.** Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos;
- XXIII.** Priorizar métodos eletrônicos de pagamento;
- XXIV.** Realizar aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- XXV.** É obrigatório a utilização de máscara pelo aluno e instrutor durante todo período da aula;
- XXVI.** Disponibilizar álcool em gel a 70% no interior de cada veículo;
- XXVII.** Higienizar volante, marcha, retrovisores, maçanetas e outros pontos de contato nos veículos ao final de cada aula de direção;
- XXVIII.** Lavar, no término de cada expediente, os veículos externamente com água e sabão;
- XXIX.** Para as aulas com motocicletas fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada;
- XXX.** Avaliar a possibilidade de realização de 02 aulas sequenciais por aluno/candidato;
- XXXI.** Proibir da permanência de acompanhantes nas dependências do CFC e durante os treinos práticos.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os Centros de Formação de Condutores devem flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas mínimas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos e saídas para almoço e lanches, visando reduzir a proximidade entre os colaboradores/trabalhadores, inclusive durante o percurso casa-trabalho em transporte público ou fretado pela empresa.

Art. 6º Os Centros de Formação de Condutores deverão agendar o atendimento e as aulas para evitar formação de aglomerados.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA COLABORADORES/ TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 7º Os colaboradores/trabalhadores devem no ambiente de trabalho:

- I.** Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o

cliente;

- II.** Nas aulas práticas, antes do início desta atividade, o instrutor deve lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool a 70%;
- III.** Após a higienização das mãos, o instrutor deve colocar as máscaras de tecido como barreira física;
- IV.** É proibido a utilização de capacete de forma compartilhada: cada aluno deve levar seu próprio capacete;
- V.** Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;
- VI.** Higienizar os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;
- VII.** Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- VIII.** Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca. Se não for possível cubra o nariz e a boca com o antebraço, evitando sempre utilizar as mãos;
- IX.** Manter distância mínima de pelo menos 02 metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes. Quando isto não for possível, utilizar máscara cirúrgica e respeitar a barreira de proteção física para contato com o cliente;
- X.** Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- XI.** Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;
- XII.** Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, e outros equipamentos que sejam tocados com frequência, sempre após o uso;
- XIII.** Os funcionários da limpeza devem higienizar as maçanetas das portas com água e sabão, no mínimo, três vezes ao dia, e nos intervalos friccionar com álcool 70%;
- XIV.** Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.

CAPÍTULO V ORIENTAÇÕES PARA OS CLIENTES

Art. 8º Fica recomendado aos clientes dos Centro de Formação dos Condutores:

- I.** Fique em casa sempre que possível;
- II.** Se for do grupo de risco não saia de casa;
- III.** Se não for imprescindível adie o exame de habilitação, mesmo que não seja do grupo de risco;
- IV.** Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não vá a aula;
- V.** Utilize máscara, de preferência caseira, durante todo período de permanência fora de casa, incluindo no interior de veículos quando estiver realizando aulas práticas;
- VI.** Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas" e ao sair do estabelecimento, usando o mesmo procedimento ao entrar e sair do veículo para realização das aulas práticas;
- VII.** Evitar rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- VIII.** Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- IX.** Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As aulas teóricas presenciais e as aulas práticas necessárias ao processo de formação e especialização de condutores, ministradas nos Centros de Formação de Condutores, deverão adotar os protocolos estabelecidos pelo Detran-MG, pela Secretaria Estadual de Saúde por meio do Programa Minas Consciente, além dos protocolos gerais de saúde e medidas sanitárias impostas neste Decreto.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 22 de maio de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 120/2020.

**“DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA
ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES
DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O
CMDCA MONTE CARMELO NO BIÊNIO 2020-
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme reunião deliberativa ordinária do dia 22 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1477/2018, de 12 de setembro de 2019, que estabelece novos parâmetros relativos Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90, Estatuto Da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº01/2020 que CONVOCA os representantes de entidades civis (não governamentais), sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais e demais interessados, para a Assembleia de Votação, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2020/2022;

CONSIDERANDO o resultado da Assembleia de Votação realizada em 20 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Publicar o RESULTADO da Assembleia de Eleição das Entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDCA Monte Carmelo no biênio 2020-2022, realizada dia 20 de maio de 2020:

I - Votos Válidos: 44 (quarenta e quatro)

II - Votos em Branco: zero

III - Votos Nulos: 04 (quatro)

IV - Total de Votos: 48 (quarenta e oito)

VI - Total de votos por entidades:

Classificação	NOME DA ENTIDADE	VOTOS
1º	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE	14 votos
2º	ASSOCIAÇÃO LUTA PELA VIDA	09 votos
3º	PEQUENAS COMUNIDADES NOSSA SENHORA DO CARMO - CARMOCEB	08 votos
4º	CENTRO PROFISSIONALIZANTE DJALMA TEODORO	07 votos
5º	OAB/MG 88º SUBSSEÇÃO	06 votos
Total geral de votos válidos		44votos

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 22 a 25 de maio de 2020 para interposição do presente resultado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de maio de 2020.

DANIEL DIAS DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestão 2018-2020

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)